



SECRETARIA MUNICIPAL DO  
**MEIO  
AMBIENTE**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO  
(REGULARIZAÇÃO)**  
Nº 014-2016  
VALIDADE: 13/07/2017  
PROTOCOLO: 13698-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

**01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física: <b>CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOUW LTDA</b>		CPF/CNPJ: <b>CNPJ: 01.367.529/0001-00</b>	
ENDEREÇO (LOGRADOURO): Avenida Paraná, 5350			
BAIRRO: Estados	MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	UF: PR	CEP: 83820-000

**02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

EMPREENDIMENTO: <b>EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO</b>	
TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: Licença de Instalação - Condomínio Residencial	
ENDEREÇO: Avenida Paraná, 5350	BAIRRO: Estados
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	CEP: 83820-000
CORPO HÍDRICO DO ENTORNO: *****	BACIA HIDROGRÁFICA: Iguaçu
DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO: *****	DESTINO DO EFLUENTE FINAL: *****

**03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS: INFORMAÇÃO: <b>13698/2016</b> INTERESSADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOUW LTDA ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Paraná, 5350, Bairro Estados. MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 668201/7159072 – SAD 69.
---

**PARECER:**

Apresenta-se o relatório de vistoria realizada no dia 13/07/2016, em resposta ao pedido de licenciamento ambiental, devidamente protocolado, através de processo administrativo nº 13.698/2016, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, solicitado por CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOUW LTDA, CNPJ nº 01.367.529/0001-00, referente ao pedido de regularização de Licença de Instalação – L.I, para implantação e construção de empreendimento imobiliário (condomínio habitacional), de acordo com o cadastro imobiliário, trata-se de condomínio residencial com 440 (quatrocentos e quarenta) unidades com tamanhos entre 42,00m² à 45,50m², com área construída de 18.522,38m², sob imóvel, com área total de 68.173,95m².

Trata-se de construção de condomínio habitacional já consolidada, no imóvel denominado Lote A-01 registrado, sob matrícula nº 42.727, do cartório registro de imóveis - CRI, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR, localizado na Avenida Paraná, nº 5350, Bairro Estados.

Visto a necessidade de licenciar o empreendimento, a SMMA – Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, em atendimento a legislação ambiental vigente, emite a L.I para regularização do empreendimento imobiliário.

Considerando a Licença Prévia nº 37787, emitida pelo instituto ambiental do Paraná – IAP.

Considerando a apresentação dos projetos técnicos.

Considerando a obra consolidada.

Considerando o atendimento parcial das condicionantes previstas na L.P e execução dos projetos exigidos na fase preliminar do empreendimento.

Tendo em vista a aprovação do empreendimento, através do alvará de construção nº 739/2016, devidamente emitido pela Secretaria de Urbanismo – SMU.

E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013.

Esta Licença está sendo expedida, em formato de regularização, conforme Notificação 05/2016, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO apresenta-se de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”.

<b>CONDICIONANTES:</b> 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo. 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município. 3) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais. 4) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento. 5) Implementar o projeto paisagístico, conforme exigências do item 13 da L.P nº 37787 - IAP, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio. 6) O empreendimento deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do condomínio, bem como apresentar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.
---

- 7) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.
- 8) Esta licença NÃO contempla a TERRAPLANAGEM no referido imóvel.
- 9) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA n° 237/97, art. 11).
- 10) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.
- 11) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual n° 857/79 artigo 7°, parágrafo 2°.
- 12) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98.
- 13) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
- 14) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

Fazenda Rio Grande, 13 de julho de 2016